



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI**

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei nº 305/2005, 03 de março de 2005

Dispõe sobre a proibição de animais na área urbana do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a permanência de animais bovinos, ovinos, suínos, muares e similares, na zona urbana do município.

§1º - Fica permitido a passagem dos animais citados, em pequena quantidade, por ruas secundárias, para o local que se destina a venda ou abate, devidamente acompanhado do seu condutor.

Art. 2º - Os animais citados no artigo anterior, encontrados em área proibida, serão recolhidos em curral público, destinado para este fim, e seus proprietários ficarão sujeitos as seguintes sanções:

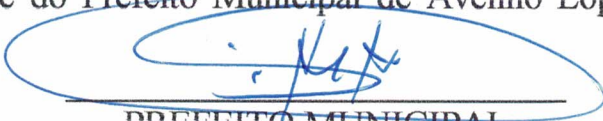
§1º - Após a devida notificação ao proprietário, para reconduzir os animais ao local adequado em até 24 horas, e em caso de descumprimento, o mesmo pagará aos cofres municipais uma multa de R\$ 5,00(cinco reais), diária, por cada animal apreendido.

§2º - Depois de decorrido 72 horas da notificação ao proprietário, sem comparecimento deste, para as providências do artigo anterior, salvo motivo devidamente justificado, ficará autorizado o Executivo Municipal, a fazer doação dos animais apreendidos à entidades públicas ou particulares sem fins lucrativos, para consumo ou trabalho, se for o caso, ou ainda, quando imprestável a estas finalidades, serão removidos para regiões distantes, a critério da Administração.

§3º - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro do valor estabelecido no §1º deste artigo.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 30 dias, a partir da data de sua publicação, para permitir ampla publicidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes, em 4 de março de 2005.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Anfilóbio de Sousa Neto